Diário Oficial



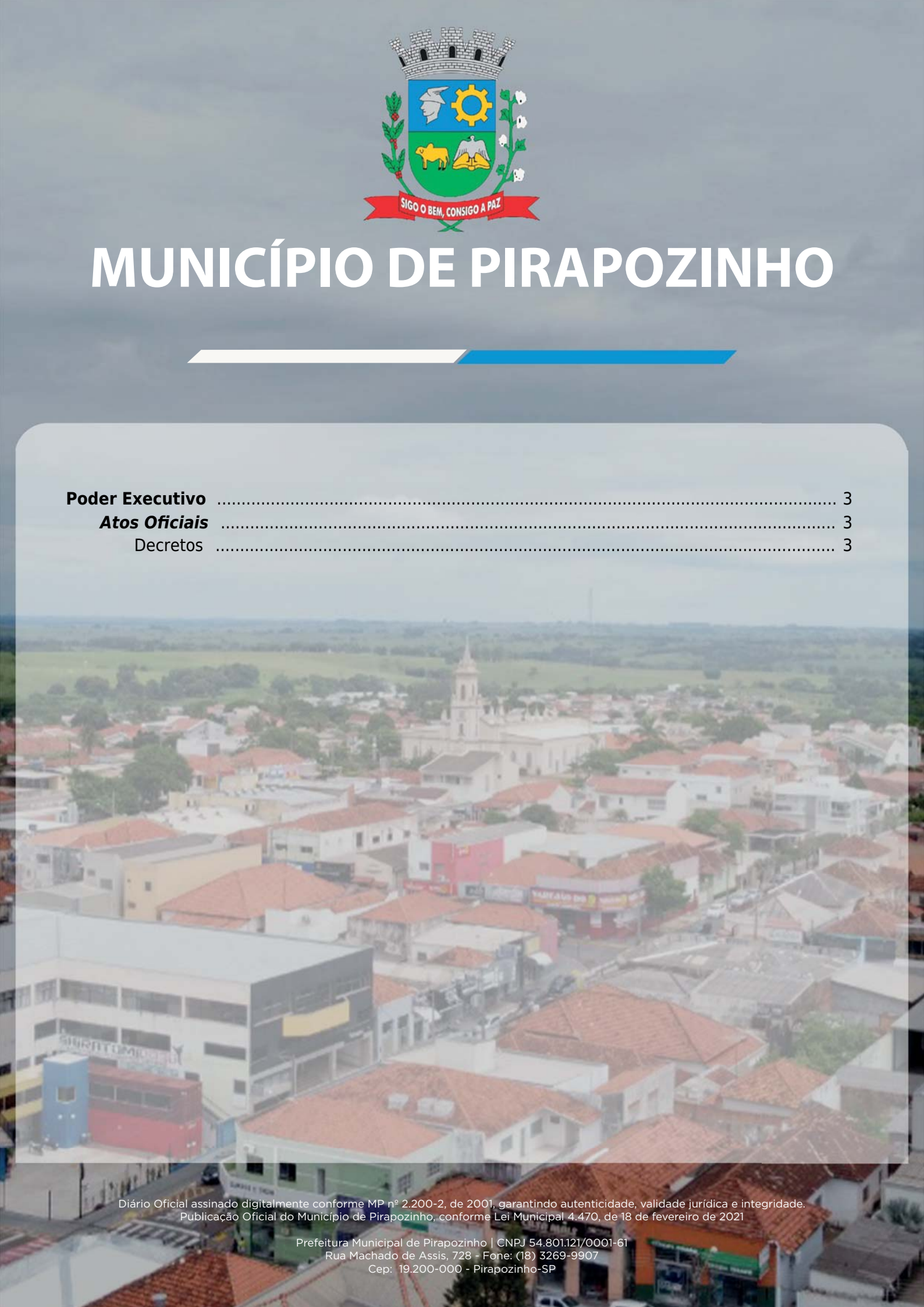
Município de Pirapozinho

Sexta-feira, 25 de abril de 2025

Ano V | Edição nº 975A

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.672, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, por interesse público, parte do imóvel constante da Matrícula nº 8014, do CRI de Pirapozinho – SP., e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o art. 61, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, por interesse público, parte do imóvel sem benfeitorias constante da Matrícula nº 8014 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Pirapozinho – SP, pertencente à Sra. **Magda Calmon Martins**, [redacted], portadora do RG nº [redacted] e do CPF nº [redacted], residente e domiciliada na Rua [redacted], com área total de **96.165,72 m²**.

Art. 2º. A área objeto da desapropriação destinar-se-á **única e exclusivamente à implantação de um Núcleo Empresarial**, voltado ao fomento do desenvolvimento econômico, geração de empregos e incremento da arrecadação tributária do Município.

Art. 3º. Havendo acordo entre as partes quanto ao preço e à forma de pagamento, a desapropriação será formalizada por meio de escritura pública de doação com encargos, respeitando-se as condições que vierem a ser estabelecidas.

Parágrafo único. Nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, será constituída Comissão Especial para avaliação do imóvel ora declarado de utilidade pública.

Art. 4º. Fica autorizado o ingresso de servidores municipais ou de terceiros contratados no imóvel declarado de utilidade pública, para a realização de vistorias, levantamentos topográficos, planialtimétricos e demais diligências necessárias, nos termos do art. 7º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-021
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

§ 1º. O Município poderá, se necessário, invocar o caráter de urgência no processo judicial, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786/1956.

Art. 5º. Fica o Município de Pirapozinho autorizado a contratar, nos termos da legislação vigente, empresa especializada para a realização de estudos técnicos, levantamentos e projetos executivos indispensáveis à implantação do Núcleo Empresarial.

Art. 6º. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 25 de abril de 2025.

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Assinado digitalmente por LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI:33502003890
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

THADEU HENRIQUE WITKOWSKI:37348621830
Assinado digitalmente por THADEU HENRIQUE WITKOWSKI:37348621830
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=53303202000179, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=THADEU HENRIQUE WITKOWSKI:37348621830
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Thadeu Henrique Witkowski
DIRETOR DA DIVISÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SVA/DJR/TWH-djr-13h35min



COMUNICADO

CHÁCARAS DE LAZER

NÃO ADQUIRA CHÁCARAS DE LAZER OU DE RECREIO, CLANDESTINAS SEM REGISTRO NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS. LOTEAMENTO IRREGULAR CONSTITUI CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 50, 51 E 52 DA LEI FEDERAL Nº. 6.766/79.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, CONSULTE OS DEPARTAMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ENGENHARIA DA PREFEITURA DE PIRAPOZINHO.

DIGA NÃO À ILEGALIDADE. PROTEJA SEUS INVESTIMENTOS E RESPEITE AS NORMAS MUNICIPAIS.

CHÁCARAS DE LAZER IRREGULARES É CRIME.
DISQUE DENÚNCIA: (18) 3269-9900

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PREFEITURA DE PIRAPOZINHO
ADM. 2021-2028